

ITAÚSA



INFORME SOBRE O CÓDIGO BRASILEIRO DE GOVERNANÇA CORPORATIVA – versão 1

Data base: 01 de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2018
Anexo 29-A da Instrução CVM 480/09

30.07.2019

INFORME SOBRE O CÓDIGO BRASILEIRO DE GOVERNANÇA CORPORATIVA
Anexo 29-A da Instrução CVM 480/09

Capítulo 1 – Acionistas

Item 1.1.1: O capital social da companhia deve ser composto apenas por ações ordinárias.

Resposta: Não adotamos

Explicação:

A Itaúsa é uma *holding* com capital social dividido na proporção de aproximadamente 1/3 de ações ordinárias e 2/3 de ações preferenciais.

O bloco de controle detém aproximadamente 64% das ações ordinárias e 20% das ações preferenciais da Companhia, conforme descrito nos itens 15.1/15.2 e 15.5 do Formulário de Referência da Itaúsa entregue em 24 de junho de 2019 (“Formulário de Referência”).

Nos termos do Estatuto Social da Companhia, às ações preferenciais são assegurados a prioridade no recebimento de dividendo mínimo anual e o direito de, em eventual alienação de controle da Itaúsa, serem incluídas em oferta pública de aquisição de ações, de modo a lhes assegurar preço igual a 80% do valor pago por ação ordinária detida pelo bloco de controle, embora não possuam direito a voto.

Os acionistas controladores entendem que essa estrutura atende aos fins sociais da Companhia, bem como contribui para a criação de valor para a Itaúsa e seus acionistas.

Ademais, a Itaúsa vem se empenhando em gerar cada vez mais valor para seus acionistas, implantando ações que reforcem sua governança corporativa. Como resultado dessas práticas, em 2018 a Itaúsa foi selecionada, pelo 15º ano, para compor a carteira do *Dow Jones Sustainability World Index (DJSI)*, e integrou, ainda, pelo 12º ano, a carteira do Índice de Sustentabilidade Empresarial (ISE) da B3, além de compor o Índice de Ações com Governança Corporativa Diferenciada – IGC, também da B3. Tais índices selecionam empresas de reconhecida sustentabilidade corporativa, incluindo práticas de governança corporativa.

Para mais informações, vide Estatuto Social que se encontra disponível no site da Itaúsa (<http://www.itausa.com.br/pt/governanca-corporativa/estatuto-social>).

Item 1.2.1: Os acordos de acionistas não devem vincular o exercício do direito de voto de nenhum administrador ou membro dos órgãos de fiscalização e controle.

Resposta: Adotamos parcialmente

Explicação:

Conforme descrito no item 15.5 do Formulário de Referência, o Acordo de Acionistas da Companhia ESA dispõe acerca do exercício do controle acionário da Itaúsa e de suas principais controladas.

Esse Acordo de Acionistas estabelece que compete aos subscritores a discussão de assuntos de interesse da Itaúsa, conforme procedimentos nele estabelecidos, a respeito das decisões sobre os pontos estratégicos da Companhia e de suas principais controladas. Na composição dos Conselhos de Administração dessas empresas, o bloco de controle indica 4 representantes, que são orientados a votarem de modo uniforme nas reuniões, consoante dispõe o item 6.6 desse Acordo de Acionistas.

Importante destacar, contudo, que a vinculação ao Acordo de Acionistas não deve ser vista como um impeditivo do administrador em exercer suas funções e deveres fiduciários, pois não se tratam de atividades incompatíveis. A Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, (“Lei nº 6.404/76”) trata do dever de lealdade em seu artigo 154, mencionando que os interesses da Companhia são prioridade, ainda que o administrador tenha sido eleito pelo controlador (e este último não deve usar o Acordo de Acionistas como pretexto para se eximir de responsabilidade no exercício do direito de voto e de abuso de controle, conforme artigos 115 e 117 dessa mesma lei).

Com relação aos órgãos de fiscalização e controle, não há vinculação do exercício do direito de voto. O Conselho Fiscal da Itaúsa é de funcionamento permanente, composto de 3 a 5 membros, sendo um eleito pelos acionistas preferencialistas, outro pelos acionistas minoritários e os demais pelos demais titulares de ações ordinárias.

Para mais informações, vide Acordo de Acionistas da Companhia ESA disponível no site da Itaúsa (<http://www.itausa.com.br/pt/governanca-corporativa/destaques>) e da CVM.

Item 1.3.1: A diretoria deve utilizar a assembleia para comunicar a condução dos negócios da companhia, pelo que a administração deve publicar um manual visando facilitar e estimular a participação nas assembleias gerais.

Resposta: Sim

Explicação: Ao responder “Sim” para este item, não é necessário apresentar justificativa.

Item 1.3.2: As atas devem permitir o pleno entendimento das discussões havidas na assembleia, ainda que lavradas em forma de sumário de fatos ocorridos, e trazer a identificação dos votos proferidos pelos acionistas.

Resposta: Sim

Explicação: Ao responder “Sim” para este item, não é necessário apresentar justificativa.

Item 1.4.1: O conselho de administração deve fazer uma análise crítica das vantagens e desvantagens da medida de defesa e de suas características, e sobretudo dos gatilhos de acionamento e parâmetros de preço, se aplicáveis, explicando-as.

Resposta: Não se aplica.

Explicação: Ao responder “Não se aplica” para este item, não é necessário apresentar justificativa.

Item 1.4.2: Não devem ser utilizadas cláusulas que inviabilizem a remoção da medida do estatuto social, as chamadas “cláusulas pétreas”.

Resposta: Não se aplica.

Explicação: Ao responder “Não se aplica” para este item, não é necessário apresentar justificativa.

Item 1.4.3: Caso o estatuto determine a realização de oferta pública de aquisição de ações (OPA), sempre que um acionista ou grupo de acionistas atingir, de forma direta ou indireta, participação relevante no capital votante, a regra de determinação do preço da oferta não deve impor acréscimos de prêmios substancialmente acima do valor econômico ou de mercado das ações.

Resposta: Não se aplica.

Explicação: Ao responder “Não se aplica” para este item, não é necessário apresentar justificativa.

Item 1.5.1: O estatuto da companhia deve estabelecer que: (i) transações em que se configure a alienação, direta ou indireta, do controle acionário devem ser acompanhadas de oferta pública de aquisição de ações (OPA) dirigida a todos os acionistas, pelo mesmo preço e condições obtidos pelo acionista vendedor; (ii) os administradores devem se manifestar sobre os termos e condições de reorganizações societárias, aumentos de capital e outras transações que derem origem à mudança de controle, e consignar se elas asseguram tratamento justo e equitativo aos acionistas da companhia.

Resposta: Não adotamos

Explicação:

Com relação ao item (i), o Estatuto Social da Companhia não prevê a necessidade de realização de OPA dirigida a todos os acionistas, pelo mesmo preço e condições obtidos pelo acionista vendedor, uma vez que não há exigência legal para tanto. Nesse sentido, o artigo 254-A da Lei nº 6.404/76 prevê que a alienação do controle de companhia aberta somente poderá ser contratada sob a condição de que o adquirente se obrigue a fazer oferta pública de aquisição das ações com direito a voto de propriedade dos demais acionistas da companhia, de modo a lhes assegurar o preço no mínimo igual a 80% do valor pago por ação com direito a voto, integrante do bloco de controle. Entretanto, o Estatuto Social da Itaúsa também assegura referido direito aos titulares das ações preferenciais, de forma que a B3 incluiu a Companhia no ITAG – Índice de Ações com *Tag Along* Diferenciado.

Em relação ao item (ii), o Estatuto Social da Companhia não dispõe acerca da manifestação dos administradores sobre os termos e condições de reorganizações societárias, aumentos de capital e transações que derem origem à mudança de controle, consignando se elas asseguram tratamento justo e equitativo a seus acionistas. Vale destacar que a Lei nº 6.404/76 já dispõe sobre os deveres e responsabilidades dos administradores no exercício de suas funções, dentre eles o dever de diligência, o de lealdade e o de exercer as atribuições que a lei e o estatuto lhe conferem para alcançar os fins sociais no interesse da companhia.

Item 1.6.1: O estatuto social deve prever que o conselho de administração dê seu parecer em relação a qualquer OPA tendo por objeto ações ou valores mobiliários conversíveis ou permutáveis por ações de emissão da companhia, o qual deverá conter, entre outras informações relevantes, a opinião da administração sobre eventual aceitação da OPA e sobre o valor econômico da companhia.

Resposta: Sim

Explicação: Ao responder “Sim” para este item, não é necessário apresentar justificativa.

Item 1.7.1: A companhia deve elaborar e divulgar política de destinação de resultados definida pelo conselho de administração. Entre outros aspectos, tal política deve prever a periodicidade de pagamentos de dividendos e o parâmetro de referência a ser utilizado para a definição do respectivo montante (percentuais do lucro líquido ajustado e do fluxo de caixa livre, entre outros).

Resposta: Adotamos parcialmente

Explicação:

A Companhia não dispõe de uma política de destinação de resultados formalmente aprovada pelo Conselho de Administração. Contudo, além das disposições constantes do item 3.4 (Política de Destinação de Resultados) do Formulário de Referência, constam dos arts. 10 a 12.5 de seu Estatuto Social as práticas adotadas em relação à destinação do lucro líquido, dividendos e reservas estatutárias.

Adicionalmente, a Companhia possui Política de Remuneração aos Acionistas (Dividendos e Juros sobre o Capital Próprio), que foi aprovada pelo Conselho de Administração em 12 de novembro de 2018, e pode ser consultada no site da CVM e no site da Itaúsa (<http://www.itausa.com.br/pt/governanca-corporativa/politicas>), que substituiu a Sistemática de Pagamento de Proventos Trimestrais aos Acionistas formalizada e aprovada pelo Conselho de Administração em 10 de novembro de 2008.

Item 1.8.1: O estatuto social deve identificar clara e precisamente o interesse público que justificou a criação da sociedade de economia mista, em capítulo específico.

Resposta: Não se aplica.

Explicação: Ao responder “Não se aplica” para este item, não é necessário apresentar justificativa.

Item 1.8.2: O conselho de administração deve monitorar as atividades da companhia e estabelecer políticas, mecanismos e controles internos para apuração dos eventuais custos do atendimento do interesse público e eventual ressarcimento da companhia ou dos demais acionistas e investidores pelo acionista controlador.

Resposta: Não se aplica.

Explicação: Ao responder “Não se aplica” para este item, não é necessário apresentar justificativa.

Capítulo 2 – Conselho de Administração

Item 2.1.1: O conselho de administração deve, sem prejuízo de outras atribuições legais, estatutárias e de outras práticas previstas no Código: (i) definir as estratégias de negócios, considerando os impactos das atividades da companhia na sociedade e no meio ambiente, visando a perenidade da companhia e a criação de valor no longo prazo; (ii) avaliar periodicamente a exposição da companhia a riscos e a eficácia dos sistemas de gerenciamento de riscos, dos controles internos e do sistema de integridade/conformidade (*compliance*) e aprovar uma política de gestão de riscos compatível com as estratégias de negócios; (iii) definir os valores e princípios éticos da companhia e zelar pela manutenção da transparência do emissor no relacionamento com todas as partes interessadas; (iv) rever anualmente o sistema de governança corporativa, visando a aprimorá-lo.

Resposta: Sim

Explicação:

Resposta ao subitem (i): Cabe ao Conselho de Administração da Itaúsa estabelecer a orientação geral dos negócios e decidir sobre questões estratégicas, visando realizar determinadas diretrizes, dentre elas, (a) zelar pela perenidade da Companhia, dentro de uma perspectiva de longo prazo e de sustentabilidade, que incorpore considerações de ordem econômica, social, ambiental e de boa governança corporativa na definição dos negócios e operações, e (b) cuidar para que as estratégias e diretrizes sejam efetivamente implementadas pela Diretoria, sem, todavia, interferir em assuntos operacionais.

Como resultado deste compromisso, o Conselho de Administração orienta a Companhia e as controladas a participar de iniciativas promovidas por organizações reconhecidas no Brasil e internacionalmente.

A Itaúsa integra o Índice de Sustentabilidade Empresarial (ISE), promovido pela B3, desde 2006, e integrou a carteira do *Dow Jones Sustainability World Index* pela primeira vez em 2003.

Ademais, conforme mencionado no Relato Integrado da Companhia de 2018, destaca-se o envolvimento da Itaúsa com o CDP (antigo *Carbon Disclosure Project*) que, desde 2011, apresenta evolução do *disclosure* em decorrência de implantação de melhores práticas e metas de redução da emissão de CO2 na Itaúsa e em suas controladas.

Adicionalmente, a Companhia instituiu em 12 junho de 2019 o Comitê de Impacto Social, que tem por escopo assessorar o Conselho de Administração no direcionamento e identificação de oportunidades de melhorias na atuação dos conselhos e institutos do Conglomerado Itaúsa.

Além disso, os representantes da Itaúsa nos Conselhos de Administração e comitês relacionados aos temas de sustentabilidade das investidas disseminam a preocupação com a avaliação dos aspectos socioambientais na definição de suas estratégias de negócios.

Resposta ao subitem (ii): A Itaúsa possui Política de Gerenciamento de Riscos aprovada pelo Conselho de Administração em 4 de maio de 2017, e atualizada em 14 de maio de 2018, que estabelece as diretrizes a serem observadas no processo de gerenciamento de riscos da Companhia. Para mais informações sobre a política de gerenciamento de riscos da Itaúsa e das empresas de seu portfólio, vide itens 5.1 e 5.2 do Formulário de Referência.

Conforme descrito no item 5.1 do Formulário de Referência, o Conselho de Administração é o principal órgão de gerenciamento de riscos da Companhia e tem, entre suas responsabilidades, manifestar-se sobre a avaliação da eficácia das políticas, dos sistemas de gerenciamento de riscos e de controles internos, bem como do programa de *compliance* da Companhia, e aprovar eventuais sugestões de alterações, caso entenda necessário.

Ademais, são elaborados pela Área de *Compliance* e Riscos Corporativos relatórios periódicos de consolidação dos riscos da Companhia, os quais são reportados periodicamente à Comissão de Sustentabilidade e Riscos e ao Conselho de Administração, para que o nível de exposição a riscos da Itaúsa seja monitorado.

Resposta ao subitem (iii): O Código de Ética Itaúsa foi aprovado pelo Conselho de Administração em 19 de dezembro de 2011, e atualizado em 14 de maio de 2018, quando passou a ser denominado Código de Conduta Itaúsa. O Código de Conduta Itaúsa encontra-se disponível nos sites da Companhia e da CVM e busca tratar os princípios, valores e compromissos que orientam as ações da Itaúsa e como ela se relaciona com a sociedade e o mercado, além de informar o que a Companhia espera da conduta de cada um de seus colaboradores e administradores no desempenho das atividades profissionais e relacionamentos na Itaúsa.

Ademais, o Código de Conduta Itaúsa preza pelo princípio da transparência em diversos cenários, como, por exemplo, na interação com agentes públicos, na celebração de transações com partes relacionadas, no gerenciamento de pessoas e na contratação de fornecedores.

Assim, fica claro o compromisso do Conselho de Administração em estabelecer, de forma clara, os valores e princípios éticos da Companhia, zelando pela transparência em seu relacionamento com seus diversos públicos.

Resposta ao subitem (iv): O Conselho de Administração aprovou, em 14 de maio de 2018, a Política de Governança Corporativa da Itaúsa, que consolida os princípios e práticas de Governança Corporativa adotados pela Companhia.

Conforme previsto na Política de Governança Corporativa, cabe, primeiramente, à Diretoria de Assuntos Corporativos e à Diretoria Jurídica, de *Compliance* e Riscos Corporativos rever anualmente o sistema de governança corporativa da Companhia, visando aprimorá-lo, e recomendar à Comissão de Sustentabilidade e Riscos ou à Diretoria, conforme o caso, eventuais alterações.

Após tal revisão, cabe ao Conselho de Administração manifestar-se sobre o sistema de governança corporativa e aprovar eventuais sugestões de alterações.

Item 2.2.1: O estatuto social deve estabelecer que: (i) o conselho de administração seja composto em sua maioria por membros externos, tendo, no mínimo, um terço de membros independentes; (ii) o conselho de administração deve avaliar e divulgar anualmente quem são os conselheiros independentes, bem como indicar e justificar quaisquer circunstâncias que possam comprometer sua independência.

Resposta: Adotamos parcialmente

Explicação:

Com relação ao item (i), o Conselho de Administração da Itaúsa é composto, em sua maioria, por membros externos, conforme descrito no item 12.5/6 do Formulário de Referência. Entretanto, não há previsão expressa no Estatuto Social estabelecendo que o Conselho de Administração seja composto em sua maioria por membros externos e que tenha, no mínimo, um terço de independentes.

Adicionalmente, a Itaúsa possui Política de Indicação dos Membros do Conselho de Administração, aprovada na Reunião do Conselho de Administração de 14 de maio de 2018, que indica os princípios, regras e procedimentos para indicação.

Em relação ao item (ii), nos termos do art. 6.5, inciso XIII, do Estatuto Social da Companhia, compete ao Conselho de Administração avaliar e divulgar anualmente quem são os conselheiros independentes, bem como indicar e justificar quaisquer circunstâncias que possam comprometer sua independência.

O Estatuto Social e a Política de Indicação dos Membros do Conselho de Administração estão disponíveis para consulta nos sites da Companhia e da CVM. (<http://www.itausa.com.br/pt/governanca-corporativa/estatuto-social> e <http://www.itausa.com.br/pt/governanca-corporativa/politicas>).

Item 2.2.2: O conselho de administração deve aprovar uma política de indicação que estabeleça: (i) o processo para a indicação dos membros do conselho de administração, incluindo a indicação da participação de outros órgãos da companhia no referido processo; e (ii) que o conselho de administração deve ser composto tendo em vista a disponibilidade de tempo de seus membros para o exercício de suas funções e a diversidade de conhecimentos, experiências, comportamentos, aspectos culturais, faixa etária e gênero.

Resposta: Sim

Explicação:

O Conselho de Administração da Companhia aprovou, em 14 de maio de 2018, a Política de Indicação dos Membros do Conselho de Administração ("Política de Indicação"), que dispõe sobre o procedimento para indicação dos membros do Conselho de Administração e as responsabilidades de outros órgãos da Companhia no processo.

A Política de Indicação dispõe que deverão ser indicados para compor o Conselho de Administração profissionais altamente qualificados, com notável experiência (técnica, profissional, acadêmica), alinhados aos valores e à cultura da Itaúsa, além dos aspectos éticos e comportamentais previstos no Código de Conduta Itaúsa. Serão também considerados, dentre outros critérios, reputação ilibada, disponibilidade de tempo para o exercício da função, complementaridade de competências e, sempre que possível, diversidade para permitir que a Companhia se beneficie da pluralidade de argumentos e de um processo de tomada de decisão com maior qualidade e segurança.

O processo de indicação dos membros do Conselho de Administração encontra-se descrito no item 12.3 do Formulário de Referência que, em linha com a Política de Indicação, estabelece que caberá à Diretoria de Assuntos Corporativos da Companhia verificar se a nomeação de membros do Conselho de Administração está em conformidade com o disposto em referida política.

A íntegra da Política de Indicação encontra-se disponível para consulta nos sites da CVM e da Itaúsa (<http://www.itausa.com.br/pt/governanca-corporativa/politicas>).

Item 2.3.1: O diretor-presidente não deve acumular o cargo de presidente do conselho de administração

Resposta: Sim

Explicação: Ao responder “Sim” para este item, não é necessário apresentar justificativa.

Item 2.4.1: A companhia deve implementar um processo anual de avaliação do desempenho do conselho de administração e de seus comitês, como órgãos colegiados, do presidente do conselho de administração, dos conselheiros, individualmente considerados, e da secretaria de governança, caso existente.

Resposta: Não adotamos

Explicação:

A Companhia não possui mecanismo formal de avaliação de desempenho, conforme disposto no item 12.1(d) do Formulário de Referência.

No entanto, em observância à Política de Indicação dos Membros do Conselho de Administração, o processo de recondução dos administradores leva em consideração a experiência, sendo observados: os debates havidos nas matérias discutidas, sua contribuição ativa no processo decisório, seu comprometimento com o exercício de suas funções, e assiduidade nas reuniões durante o mandato anterior. Vale destacar que, de acordo com o Regimento Interno do Conselho de Administração, é dever de todo conselheiro participar, de forma presencial ou remota, de no mínimo 75% das reuniões do conselho realizadas durante o mandato, não sendo computadas as reuniões em que a ausência for justificada.

Item 2.5.1: O conselho de administração deve aprovar e manter atualizado um plano de sucessão do diretor-presidente, cuja elaboração deve ser coordenada pelo presidente do conselho de administração.

Resposta: Não adotamos

Explicação:

A Itaúsa não possui plano de sucessão formal do Diretor-Presidente. No entanto, as discussões e decisões da Companhia são compartilhadas e contam com o engajamento não só do Diretor-Presidente como dos demais membros da Diretoria e do Conselho de Administração, o que contribui para a continuidade da gestão, na hipótese de eventual necessidade de sucessão.

Além disso, as principais controladas da Companhia possuem aprovado e mantêm atualizado plano de sucessão para seus respectivos Diretores Presidentes.

Item 2.6.1: A companhia deve ter um programa de integração dos novos membros do conselho de administração, previamente estruturado, para que os referidos membros sejam apresentados às pessoas-chave

da companhia e às suas instalações e no qual sejam abordados temas essenciais para o entendimento do negócio da companhia.

Resposta: Sim

Explicação:

A Itaúsa possui uma prática de integração dos novos membros do Conselho de Administração, que envolve a apresentação às pessoas-chave da Companhia e das principais controladas, visitas à sede da Companhia e a suas controladas, conversas com os principais executivos e apresentação das composições dos órgãos da administração e dos resultados.

O processo compreende visitas às instalações administrativas e fabris das controladas e apresentação das estruturas acionária e orgânica, bem como dos principais indicadores financeiros para o melhor entendimento do negócio.

Item 2.7.1: A remuneração dos membros do conselho de administração deve ser proporcional às atribuições, responsabilidades e demanda de tempo. Não deve haver remuneração baseada em participação em reuniões, e a remuneração variável dos conselheiros, se houver, não deve ser atrelada a resultados de curto prazo.

Resposta: Adotamos parcialmente

Explicação:

Na definição da prática de remuneração da Companhia, são levados em consideração valores alinhados à estratégia e à gestão adequada dos riscos ao longo do tempo.

Nos termos do art. 5.3. do Estatuto Social da Companhia, os administradores perceberão remuneração fixa e variável (participação nos lucros). Para o pagamento das remunerações (fixa e variável e benefícios de qualquer natureza), a Assembleia Geral Ordinária fixará a verba global e anual, cabendo ao Conselho de Administração deliberar pela distribuição parcial dessa verba em remuneração fixa. Cabe igualmente ao Conselho de Administração regulamentar os rateios das participações nos lucros devidas aos próprios membros desse Conselho e aos membros da Diretoria, não podendo exceder ao somatório das remunerações fixas atribuídas aos administradores no período.

A Companhia acredita que sua prática de remuneração faz com que os interesses dos conselheiros fiquem alinhados aos interesses da Itaúsa, além de beneficiá-los na mesma proporção em que a Companhia e seus acionistas são beneficiados pelos resultados alcançados.

Para mais informações sobre a prática de remuneração do Conselho de Administração, vide item 13.1 do Formulário de Referência.

Item 2.8.1: O conselho de administração deve ter um regimento interno que normatize suas responsabilidades, atribuições e regras de funcionamento, incluindo: (i) as atribuições do presidente do conselho de administração; (ii) as regras de substituição do presidente do conselho em sua ausência ou vacância; (iii) as medidas a serem adotadas em situações de conflito de interesses; e (iv) a definição de prazo de antecedência suficiente para o recebimento dos materiais para discussão nas reuniões, com a adequada profundidade.

Resposta: Sim

Explicação: Ao responder “Sim” para este item, não é necessário apresentar justificativa.

Item 2.9.1: O conselho de administração deve definir um calendário anual com as datas das reuniões ordinárias, que não devem ser inferiores a seis nem superiores a doze, além de convocar reuniões extraordinárias, sempre que necessário. O referido calendário deve prever uma agenda anual temática com assuntos relevantes e datas de discussão.

Resposta: Sim

Explicação: Ao responder “Sim” para este item, não é necessário apresentar justificativa.

Item 2.9.2: As reuniões do conselho devem prever regularmente sessões exclusivas para conselheiros externos, sem a presença dos executivos e demais convidados, para alinhamento dos conselheiros externos e discussão de temas que possam criar constrangimento.

Resposta: Adotamos parcialmente

Explicação:

O Regimento Interno do Conselho de Administração prevê a participação dos diretores e de convidados nas reuniões do Conselho de Administração, exclusivamente para comentários ou informações adicionais sobre matérias de interesse da Companhia.

Quando a discussão do tema puder criar constrangimentos, serão realizadas sessões exclusivas para os conselheiros externos. Contudo, tais sessões são facultativas e não são eventos realizados regularmente.

Para mais informações, vide Regimento Interno do Conselho de Administração que se encontra disponível no site da Itaúsa (<http://www.itausa.com.br/pt/governanca-corporativa/politicas>).

Item 2.9.3: As atas de reunião do conselho devem ser redigidas com clareza e registrar as decisões tomadas, as pessoas presentes, os votos divergentes e as abstenções de voto.

Resposta: Sim

Explicação:

Em observância às melhores práticas de governança corporativa, as atas das reuniões do Conselho de Administração são redigidas com clareza e registram as decisões tomadas, as pessoas presentes, os votos divergentes e as abstenções de voto quando for o caso.

Capítulo 3 – Diretoria

Item 3.1.1: A diretoria deve, sem prejuízo de suas atribuições legais e estatutárias e de outras práticas previstas no Código: (i) executar a política de gestão de riscos e, sempre que necessário, propor ao conselho eventuais necessidades de revisão dessa política, em função de alterações nos riscos a que a companhia está exposta; (ii) implementar e manter mecanismos, processos e programas eficazes de monitoramento e divulgação do desempenho financeiro e operacional e dos impactos das atividades da companhia na sociedade e no meio ambiente.

Resposta: Sim

Explicação: Ao responder “Sim” para este item, não é necessário apresentar justificativa.

Item 3.1.2: A diretoria deve ter um regimento interno próprio que estabeleça sua estrutura, seu funcionamento e seus papéis e responsabilidades.

Resposta: Sim

Explicação: Ao responder “Sim” para este item, não é necessário apresentar justificativa.

Item 3.2.1: Não deve existir reserva de cargos de diretoria ou posições gerenciais para indicação direta por acionistas.

Resposta: Sim

Explicação: Ao responder “Sim” para este item, não é necessário apresentar justificativa.

Item 3.3.1: O diretor-presidente deve ser avaliado, anualmente, em processo formal conduzido pelo conselho de administração, com base na verificação do atingimento das metas de desempenho financeiro e não financeiro estabelecidas pelo conselho de administração para a companhia.

Resposta: Não adotamos

Explicação:

A Companhia não possui mecanismo formal de avaliação de desempenho dos diretores conduzido pelo Conselho de Administração. Contudo, em observância às melhores práticas de governança corporativa, o processo de recondução leva em consideração a experiência, sendo observados: os debates havidos nas matérias discutidas, sua contribuição ativa no processo decisório, seu comprometimento com o exercício de suas funções, e a assiduidade nas reuniões durante o mandato anterior, consoante item 12.1(d) do Formulário de Referência.

Item 3.3.2: Os resultados da avaliação dos demais diretores, incluindo as proposições do diretor-presidente quanto a metas a serem acordadas e à permanência, à promoção ou ao desligamento dos executivos nos respectivos cargos, devem ser apresentados, analisados, discutidos e aprovados em reunião do conselho de administração.

Resposta: Não adotamos

Explicação:

A Companhia não possui mecanismo formal de avaliação de desempenho dos diretores conduzido pelo Conselho de Administração. Contudo, em observância às melhores práticas de governança corporativa, o processo de recondução leva em consideração a experiência, sendo observados: os debates havidos nas matérias discutidas, sua contribuição ativa no processo decisório, seu comprometimento com o exercício de suas funções, e a assiduidade nas reuniões durante o mandato anterior, consoante item 12.1(d) do Formulário de Referência.

Item 3.4.1: A remuneração da diretoria deve ser fixada por meio de uma política de remuneração aprovada pelo conselho de administração por meio de um procedimento formal e transparente que considere os custos e os riscos envolvidos.

Resposta: Adotamos parcialmente

Explicação:

A Companhia não dispõe de uma política de remuneração da diretoria formalmente aprovada pelo Conselho de Administração. Contudo, as práticas de remuneração adotadas em relação à remuneração da Diretoria estão descritas nos subitens “a” a “h” do item 13.1 do Formulário de Referência.

Vale ressaltar que a Companhia adota determinadas diretrizes de remuneração, quais sejam: atrair, recompensar, reter e incentivar os administradores na condução de seus negócios, em troca do alcance de resultados sustentáveis, sempre alinhados aos interesses dos acionistas, levando-se em consideração valores alinhados à estratégia da Itaúsa e à gestão adequada dos riscos ao longo do tempo.

Ademais, a adequação da prática de remuneração da Companhia é revista anualmente pelo Conselho de Administração.

Item 3.4.2: A remuneração da diretoria deve estar vinculada a resultados, com metas de médio e longo prazos relacionadas de forma clara e objetiva à geração de valor econômico para a companhia no longo prazo.

Resposta: Adotamos parcialmente

Explicação:

Nos subitens “c” a “e” do item 13.1 do Formulário de Referência estão descritos os principais indicadores de desempenho que são levados em consideração na determinação de cada elemento da remuneração dos administradores. A remuneração variável anual pode ser diretamente impactada por indicadores de desempenho da Companhia. Entretanto, o montante anual da remuneração variável dos administradores não pode ultrapassar (i) o total anual da remuneração fixa, ou (ii) 0,06 do lucro para os membros do Conselho de Administração e 0,04 do lucro para os membros da Diretoria, prevalecendo o limite que for menor.

A remuneração fixa e variável leva em consideração a aplicação de três fatores: performance e contribuição do administrador, resultado da área de negócios aplicável e resultado do desempenho global da Companhia e das investidas.

Considerando que a remuneração total dos administradores acaba sendo impactada pelo resultado da Itaúsa, inclusive pelos riscos assumidos, a Companhia acredita que essa prática faz com que os interesses dos administradores fiquem alinhados aos seus interesses.

Item 3.4.3: A estrutura de incentivos deve estar alinhada aos limites de risco definidos pelo conselho de administração e vedar que uma mesma pessoa controle o processo decisório e a sua respectiva fiscalização. Ninguém deve deliberar sobre sua própria remuneração.

Resposta: Sim

Explicação:

Conforme descrito no item 5.1 da Política de Gerenciamento de Riscos da Itaúsa, compete ao Conselho de Administração definir o nível de apetite a riscos da Companhia para o atingimento de seus objetivos e para a criação de valor para seus acionistas.

Desta forma, a verba global destinada à remuneração dos administradores é fixada anualmente pela Assembleia Geral de Acionistas, cabendo ao Conselho de Administração deliberar pela distribuição parcial dessa verba em

remuneração fixa, assim como regulamentar os rateios das participações nos lucros aos próprios membros desse Conselho e aos membros da Diretoria.

Para fixação da remuneração individual, o Conselho de Administração observa a verba global e anual aprovada pela Assembleia Geral e considera os valores praticados pelo mercado, alinhados à estratégia da Itaúsa e à gestão adequada dos riscos ao longo do tempo.

Para mais informações, vide item 13.1 do Formulário de Referência e a Política de Gerenciamento de Riscos disponível no site da Itaúsa (<http://www.itausa.com.br/pt/governanca-corporativa/politicas>) e no site da CVM.

Capítulo 4 – Órgãos de Fiscalização e Controle

Item 4.1.1: O comitê de auditoria estatutário deve: (i) ter entre suas atribuições a de assessorar o conselho de administração no monitoramento e controle da qualidade das demonstrações financeiras, nos controles internos, no gerenciamento de riscos e compliance; (ii) ser formado em sua maioria por membros independentes e coordenado por um conselheiro independente; (iii) ter ao menos um de seus membros independentes com experiência comprovada na área contábil-societária, de controles internos, financeira e de auditoria, cumulativamente; e (iv) possuir orçamento próprio para a contratação de consultores para assuntos contábeis, jurídicos ou outros temas, quando necessária a opinião de um especialista externo.

Resposta: Não adotamos

Explicação:

A Itaúsa é uma *holding* e não possui comitê de auditoria estatutário. Contudo, o Conselho de Administração da Companhia é devidamente assessorado no que diz respeito ao monitoramento e ao controle da qualidade das demonstrações contábeis, aos controles internos e ao gerenciamento de riscos e *compliance* por meio de outras estruturas internas.

A Companhia possui Conselho Fiscal instalado ininterruptamente desde 1995, que se tornou de funcionamento permanente a partir de abril de 2018. O Conselho Fiscal pode, a pedido de qualquer de seus membros, solicitar aos auditores independentes esclarecimentos ou informações e a apuração de fatos específicos relacionados à qualidade das demonstrações contábeis e aos controles internos da Companhia.

No que diz respeito ao gerenciamento de riscos e *compliance*, a Itaúsa conta com a Comissão de Sustentabilidade e Riscos, que possui, dentre outras funções, a de avaliar, periodicamente, a eficácia dos sistemas de gerenciamento de riscos e do programa de *compliance* da Companhia. O Conselho de Administração deve manifestar-se sobre referida avaliação, após apreciação pela Diretoria.

Ademais, são elaborados pela Área de *Compliance* e Riscos Corporativos relatórios periódicos de consolidação dos riscos da Companhia, os quais são reportados periodicamente à Comissão de Sustentabilidade e Riscos e ao Conselho de Administração, para que o nível de exposição a riscos seja monitorado.

Vale ressaltar, ainda, que as principais controladas da Itaúsa, Duratex S.A. e Alpargatas S.A., companhias operacionais, e o Itaú Unibanco Holding S.A., que controla diretamente o Itaú Unibanco S.A., possuem Comitês de Auditoria, com reporte direto ao Conselho de Administração, e que são responsáveis pela supervisão das atividades das empresas de auditoria independente, conforme indicado abaixo:

- (i) Duratex S.A.: Comitê de Auditoria e de Gerenciamento de Riscos (instituído em 2009 – não estatutário);
- (ii) Itaú Unibanco Holding S.A.: Comitê de Auditoria (instituído em 2004 – estatutário); e
- (iii) Alpargatas S.A.: Comitê de Auditoria (instituído em 2018 – estatutário).

Para mais informações, vide itens 5.1, 5.3 e 5.4 do Formulário de Referência.

Item 4.2.1: O conselho fiscal deve ter um regimento interno próprio que descreva sua estrutura, seu funcionamento, programa de trabalho, seus papéis e responsabilidades, sem criar embaraço à atuação individual de seus membros.

Resposta: Sim

Explicação:

Ao responder “Sim” para este item, não é necessário apresentar justificativa.

Item 4.2.2: As atas das reuniões do conselho fiscal devem observar as mesmas regras de divulgação das atas do conselho de administração.

Resposta: Sim

Explicação:

Ao responder “Sim” para este item, não é necessário apresentar justificativa.

Item 4.3.1: A companhia deve estabelecer uma política para contratação de serviços extra-auditoria de seus auditores independentes, aprovada pelo conselho de administração, que proíba a contratação de serviços extra-auditoria que possam comprometer a independência dos auditores. A companhia não deve contratar como auditor independente quem tenha prestado serviços de auditoria interna para a companhia há menos de três anos.

Resposta: Adotamos parcialmente

Explicação:

Seguindo as melhores práticas de governança corporativa, a Companhia possui Política de Contratação de Auditor Independente, aprovada pela Diretoria em reunião 8 de junho de 2015, e atualizada e aprovada pelo Conselho de Administração em reunião de 14 de maio de 2018. Referida política prevê que a contratação de outros serviços que não o de auditoria das Demonstrações Contábeis da Itaúsa não pode criar ameaças à independência do auditor independente e deve ser analisada e aprovada previamente pela Área de *Compliance* e Riscos Corporativos, de forma a garantir a objetividade e independência requerida do auditor externo independente. A atual empresa responsável pela auditoria independente da Companhia não prestou serviços de auditoria interna nos últimos 3 anos.

Ademais, em conformidade com a Instrução CVM nº 381/03, a Itaúsa adota como procedimento formal consultar os auditores independentes para assegurarem que a prestação de outros serviços não afete a independência e objetividade de tais auditores, necessárias ao desempenho dos serviços de auditoria independente.

Além disso, existem normas específicas que regulam a atuação dos auditores independentes e requerem o cumprimento de exigências éticas, incluindo requisitos de independência.

A Companhia entende que os procedimentos previstos na Política de Contratação de Auditor Independente, combinados com as normas próprias da atividade de auditor independente, são adequados para evitar potenciais conflitos de interesse.

A Política de Contratação de Auditor Independente está disponível para consulta nos sites da Companhia (<http://www.itausa.com.br/pt/governanca-corporativa/politicas>) e da CVM.

Item 4.3.2: A equipe de auditoria independente deve reportar-se ao conselho de administração, por meio do comitê de auditoria, se existente. O comitê de auditoria deverá monitorar a efetividade do trabalho dos auditores independentes, assim como sua independência. Deve, ainda, avaliar e discutir o plano anual de trabalho do auditor independente e encaminhá-lo para a apreciação do conselho de administração.

Resposta: Adotamos parcialmente

Explicação:

A equipe de auditoria independente reporta-se diretamente ao Conselho de Administração da Companhia.

Os auditores independentes participam de reuniões periódicas com o Conselho Fiscal e Conselho de Administração, para discussão das demonstrações contábeis e esclarecimento de dúvidas dos conselheiros, além de reportar eventuais deficiências dos controles internos da Companhia.

A Itaúsa conta com a área de Contabilidade, que é responsável por elaborar as Demonstrações Contábeis, as quais são apresentadas, discutidas e apreciadas pela Diretoria Executiva e pela Comissão de Finanças. As Demonstrações Contábeis são posteriormente encaminhadas para deliberação pelos Conselhos Fiscal e de Administração.

Conforme descrito no item 12.1 do Formulário de Referência, cabe ao Conselho de Administração opinar sobre a contratação e a destituição da empresa responsável pela auditoria externa, supervisionar a qualidade dos serviços prestados, avaliar a sua independência e registrar eventuais divergências entre a administração e os auditores.

Ademais, em conformidade com a Instrução CVM nº 381/03, a Itaúsa adota como procedimento formal consultar os auditores independentes para assegurarem que a prestação de outros serviços não afete a independência e objetividade de tais auditores, necessárias ao desempenho dos serviços de auditoria independente.

Item 4.4.1: A companhia deve ter uma área de auditoria interna vinculada diretamente ao conselho de administração.

Resposta: Adotamos parcialmente

Explicação:

A auditoria interna da Itaúsa, realizada por consultoria de renome internacional especializada em projetos de riscos corporativos, reporta à Comissão de Sustentabilidade e Riscos, órgão de assessoramento da Diretoria, e é responsável por auxiliar a Administração a identificar os potenciais riscos que possam afetar a Itaúsa, considerando aspectos de negócio, gestão e tecnologia da informação.

Conforme descrito no item 5.4 do Formulário de Referência, após a fase inicial de levantamento de potenciais riscos e mapeamento de processos, são identificadas fragilidades nos controles internos e criados planos de ação a fim de mitigá-las. O trabalho da auditoria interna ajuda a Companhia na evolução do mapa geral de riscos, na definição do plano anual da auditoria interna, na melhoria de sua prática de gestão de riscos e na elaboração e/ou revisão de seus normativos internos.

A análise geral de riscos corporativos da Companhia é submetida à apreciação da Comissão de Sustentabilidade e Riscos para definição dos níveis de aceitação de exposição aos riscos, com base nas diretrizes definidas pelo Conselho de Administração.

O resultado dos trabalhos da auditoria interna e os pontos mais relevantes são reportados anualmente ao Conselho de Administração.

Em 2018, foi concluído o primeiro ciclo dos trabalhos de auditoria interna em todas as áreas de negócios da Companhia com apontamentos de melhorias. Para implementação dos planos de ação em resposta aos apontamentos, a Itaúsa revisou e elaborou diversas normas e políticas, bem como adotou procedimentos de melhorias em seus controles de processos.

Por fim, não obstante o disposto acima, vale lembrar que os riscos que podem influenciar a decisão de investimento nos valores mobiliários da Itaúsa, como *holding*, são essencialmente aqueles decorrentes dos riscos a que as investidas estão sujeitas, como sociedades operacionais, além dos riscos aos quais a própria Companhia está exposta.

Item 4.4.2: Em caso de terceirização dessa atividade, os serviços de auditoria interna não devem ser exercidos pela mesma empresa que presta serviços de auditoria das demonstrações financeiras. A companhia não deve contratar para auditoria interna quem tenha prestado serviços de auditoria independente para a companhia há menos de três anos.

Resposta: Adotamos parcialmente

Explicação:

Seguindo as melhores práticas de governança corporativa, a Companhia possui Política de Contratação de Auditor Independente, aprovada pela Diretoria em reunião 8 de junho de 2015, e atualizada e aprovada pelo Conselho de Administração em reunião de 14 de maio de 2018. Referida política prevê que nenhum serviço que possa causar a perda da objetividade e independência do auditor independente pode ser por ele prestado na empresa auditada, dentre eles, serviços de auditoria interna. A atual empresa responsável pela auditoria interna da Companhia não prestou serviços de auditoria independente nos últimos 3 anos.

Ademais, em conformidade com a Instrução CVM nº 381/03, a Itaúsa adota como procedimento formal consultar os auditores independentes para assegurarem que a prestação de outros serviços não afete a independência e objetividade de tais auditores, necessárias ao desempenho dos serviços de auditoria independente.

Além disso, existem atualmente normas específicas que regulam a atuação dos auditores independentes e requerem o cumprimento de exigências éticas, incluindo requisitos de independência.

A Companhia entende que os procedimentos previstos na Política de Contratação de Auditor Independente, combinados com as normas próprias da atividade de auditor independente, são adequados para evitar potenciais conflitos de interesse.

Item 4.5.1: A companhia deve adotar política de gerenciamento de riscos, aprovada pelo conselho de administração, que inclua a definição dos riscos para os quais se busca proteção, os instrumentos utilizados para tanto, a estrutura organizacional para gerenciamento de riscos, a avaliação da adequação da estrutura operacional e de controles internos na verificação da sua efetividade, além de definir diretrizes para o estabelecimento dos limites aceitáveis para a exposição da companhia a esses riscos.

Resposta: Sim

Explicação:

O Conselho de Administração da Itaúsa aprovou em 4 de maio de 2017 a Política de Gerenciamento de Riscos (“Política de Gerenciamento de Riscos”) e, em 14 de maio de 2018, aprovou nova versão de referida política, que estabelece as diretrizes a serem observadas no processo de gerenciamento de riscos da Companhia.

A Política de Gerenciamento de Riscos prevê que os riscos aos quais a Companhia está sujeita devem ser identificados periodicamente, documentados e formalizados de forma estruturada para que sejam conhecidos e tratados adequadamente. Tais riscos devem ser categorizados de acordo com sua natureza e origem, nos seguintes tipos: (a) estratégico, (b) financeiro, (c) operacional, e (d) regulatório.

No que tange ao processo de gerenciamento de riscos e aos instrumentos de proteção utilizados pela Companhia, a Política de Gerenciamento de Riscos prevê o envolvimento das seguintes estruturas organizacionais: (i) Conselho de Administração, (ii) Diretoria, (iii) Comissão de Sustentabilidade e Riscos, (iv) Áreas de Negócios, e (v) Área de *Compliance* e Riscos Corporativos. Ademais, referida política prevê que o processo de avaliação da adequação da estrutura operacional e de controles internos na verificação da sua efetividade é realizado pela Comissão de Sustentabilidade e Riscos, pela Diretoria e, por fim, pelo Conselho de Administração.

No que diz respeito às diretrizes para o estabelecimento dos limites aceitáveis para a exposição da Companhia a riscos, está previsto na Política de Gerenciamento de Riscos que os riscos identificados devem ser abordados de acordo com sua criticidade. A Comissão de Sustentabilidade e Riscos deve determinar como responder aos riscos, e definir os instrumentos para proteção da Companhia, observando o nível de apetite a riscos estabelecido pelo Conselho de Administração.

Para mais informações, vide a Política de Gerenciamento de Riscos, que está divulgada em seu site (<http://www.itausa.com.br/pt/governanca-corporativa/politicas>), bem como o item 5 do Formulário de Referência.

Item 4.5.2: Cabe ao conselho de administração zelar para que a diretoria possua mecanismos e controles internos para conhecer, avaliar e controlar os riscos, a fim de mantê-los em níveis compatíveis com os limites fixados, incluindo programa de integridade/conformidade (*compliance*) visando o cumprimento de leis, regulamentos e normas externas e internas.

Resposta: Sim

Explicação:

Conforme estabelecido na Política de Gerenciamento de Riscos da Itaúsa, cabe ao Conselho de Administração: (i) definir o nível de apetite a riscos da Companhia, com base nos princípios e diretrizes estabelecidos na política; (ii) aprovar a Política de Gerenciamento de Riscos e suas futuras revisões; (iii) manifestar-se sobre a avaliação da eficácia das políticas, dos sistemas de gerenciamento de riscos e de controles internos, bem como do programa de *compliance* da Companhia, e aprovar eventuais sugestões de alterações, caso entenda necessário; e (iv) manifestar-se sobre as sugestões de alteração da estrutura operacional de gerenciamento de riscos e aprovar eventuais sugestões de alterações, caso entenda necessário. Tais atividades, consideradas em conjunto, zelam para que a Diretoria possua mecanismos e controles internos para conhecer, avaliar e responder adequadamente aos riscos, a fim de mantê-los em níveis compatíveis com os limites fixados e em cumprimento das leis e regulamentos aplicáveis.

A Diretoria da Companhia conta com o assessoramento da Comissão de Sustentabilidade e Riscos no que tange ao desempenho de suas atividades de gestão e controle de riscos.

Nesse sentido, a Diretoria tem conhecimento dos riscos envolvendo a Companhia, dentre outras maneiras, por meio dos relatórios de consolidação de riscos apresentados periodicamente pela Comissão de Sustentabilidade e Riscos.

Além dos relatórios mencionados, a Comissão de Sustentabilidade e Riscos apresenta à Diretoria sua avaliação sobre a eficácia das políticas, dos sistemas de gerenciamento de riscos e de controles internos, bem como do programa de *compliance* da Companhia.

Considerando a intensa atuação da Comissão de Sustentabilidade e Riscos no processo de gerenciamento de riscos da Companhia, incluindo o seu envolvimento nos trabalhos da auditoria interna, a Diretoria conta com importante suporte e também mecanismos para conhecer, avaliar e controlar os riscos da Itaúsa.

Item 4.5.3: A diretoria deve avaliar, pelo menos anualmente, a eficácia das políticas e dos sistemas de gerenciamento de riscos e de controles internos, bem como do programa de integridade/conformidade (*compliance*) e prestar contas ao conselho de administração sobre essa avaliação.

Resposta: Sim

Explicação:

A Diretoria da Companhia conta com o assessoramento da Comissão de Sustentabilidade e Riscos no que tange ao desempenho de suas atividades de gestão e controle de riscos.

A Comissão de Sustentabilidade e Riscos, dentre outras funções, avalia, periodicamente, a eficácia das políticas, dos sistemas de gerenciamento de riscos e de controles internos, bem como do programa de *compliance* da Companhia, e encaminha tal avaliação para apreciação da Diretoria.

A Diretoria, por sua vez, analisa a avaliação feita pela comissão e manifesta-se sobre ela. Por fim, a Diretoria encaminha a avaliação para apreciação do Conselho de Administração, que pode aprovar eventuais sugestões de alterações, caso entenda necessário.

Em 18 de fevereiro de 2019, a empresa especializada responsável pelo trabalho de auditoria interna da Companhia realizou apresentação ao Conselho de Administração sobre a atualização dos resultados dos trabalhos de auditoria interna e da análise geral de riscos. Os conselheiros se deram por satisfeitos após esclarecimentos prestados pelo representante da empresa especializada.

Capítulo 5 – Ética e Conflito de Interesses

Item 5.1.1: A companhia deve ter um comitê de conduta, dotado de independência e autonomia e vinculado diretamente ao conselho de administração, encarregado de implementação, disseminação, treinamento, revisão e atualização do código de conduta e do canal de denúncias, bem como da condução de apurações e propositura de medidas corretivas relativas às infrações ao código de conduta.

Resposta: Adotamos parcialmente

Explicação:

Para reforçar o compromisso com a ética e a transparência perante seus *stakeholders*, a estrutura de governança da Companhia contempla uma série de órgãos de assessoramento, dentre eles a Comissão de Pessoas e Ética.

Conforme descrito no item 5.4 do Formulário de Referência, e no Código de Conduta Itaúsa, a Comissão de Pessoas e Ética da Companhia, órgão de assessoramento da Diretoria, é responsável por, dentre outras

competências: (i) implementar e disseminar o Código de Conduta Itaúsa; (ii) elaborar e disponibilizar treinamentos de integridade e ética e campanhas de divulgação e conscientização, em conjunto com Área de *Compliance* e Riscos Corporativos; (iii) revisar e atualizar periodicamente o Código de Conduta Itaúsa; (iv) propor a investigação de denúncias recebidas pelo Canal de Denúncias ou por qualquer outro meio, incluindo eventuais violações ao Código de Conduta Itaúsa; e (v) propor, conforme o caso, medidas corretivas, exceto em casos envolvendo membros da própria comissão, da Diretoria ou do Conselho de Administração, os quais serão analisados pelo Conselho de Administração da Companhia.

A Comissão de Pessoas e Ética, instituída em 19 de abril de 2017, é composta por membros do Conselho de Administração e da Diretoria da Companhia e especialistas.

A própria comissão estabelece, no início de cada ano, calendário com as datas das reuniões. Atualmente, a comissão se reúne a cada dois meses, sendo que os assuntos discutidos nas reuniões são definidos pelos próprios membros da comissão.

Por fim, vale destacar que uma versão atualizada do Código de Conduta Itaúsa foi aprovada pelo Conselho de Administração em 14 de maio de 2018, sendo que qualquer alteração em tal documento deverá passar pela análise e aprovação desse órgão.

Item 5.1.2: O código de conduta, elaborado pela diretoria, com apoio do comitê de conduta, e aprovado pelo conselho de administração, deve: (i) disciplinar as relações internas e externas da companhia, expressando o comprometimento esperado da companhia, de seus conselheiros, diretores, acionistas, colaboradores, fornecedores e partes interessadas com a adoção de padrões adequados de conduta; (ii) administrar conflitos de interesses e prever a abstenção do membro do conselho de administração, do comitê de auditoria ou do comitê de conduta, se houver, que, conforme o caso, estiver conflitado; (iii) definir, com clareza, o escopo e a abrangência das ações destinadas a apurar a ocorrência de situações compreendidas como realizadas com o uso de informação privilegiada (por exemplo, utilização da informação privilegiada para finalidades comerciais ou para obtenção de vantagens na negociação de valores mobiliários); (iv) estabelecer que os princípios éticos fundamentem a negociação de contratos, acordos, propostas de alteração do estatuto social, bem como as políticas que orientam toda a companhia, e estabelecer um valor máximo dos bens ou serviços de terceiros que administradores e colaboradores possam aceitar de forma gratuita ou favorecidas.

Resposta: Sim

Explicação: Ao responder “Sim” para este item, não é necessário apresentar justificativa.

Item 5.1.3: O canal de denúncias deve ser dotado de independência, autonomia e imparcialidade, operando diretrizes de funcionamento definidas pela diretoria e aprovadas pelo conselho de administração. Deve ser operado de forma independente e imparcial, e garantir o anonimato de seus usuários, além de promover, de forma tempestiva, as apurações e providências necessárias. Este serviço pode ficar a cargo de um terceiro de reconhecida capacidade.

Resposta: Sim

Explicação:

A Companhia possui o Canal de Denúncias Itaúsa, por meio do qual os colaboradores, administradores e terceiros que se relacionam com a Itaúsa podem apresentar denúncias, solicitar orientações sobre como agir em determinadas situações, esclarecer dúvidas, apresentar críticas, reclamações, e reportar condutas em desconformidade, violações e conflitos de interesse, em todos os casos com segurança, profissionalismo, imparcialidade e confidencialidade, sem receio de retaliações ou represálias. Manifestações anônimas também são recebidas.

O Canal de Denúncias Itaúsa é uma ferramenta independente e imparcial, operada por prestador de serviços de renome internacional, que assegura a confidencialidade das informações e denúncias recebidas.

Os colaboradores, administradores, membros do Conselho Fiscal e terceiros poderão entrar em contato com o Canal de Denúncias Itaúsa por telefone, WhatsApp, e-mail ou pela internet, inclusive de forma anônima e sigilosa.

Após registrado um relato no Canal de Denúncias, é gerado um protocolo e uma senha. Com estes dados, a pessoa que apresentou o relato pode acompanhá-lo pelo próprio canal na internet ou por telefone.

Item 5.2.1: As regras de governança da companhia devem zelar pela separação e definição clara de funções, papéis e responsabilidades associados aos mandatos de todos os agentes de governança. Devem ainda ser definidas as alçadas de decisão de cada instância, com o objetivo de minimizar possíveis focos de conflitos de interesses.

Resposta: Sim

Explicação:

A Política de Governança Corporativa da Itaúsa consolida os princípios e práticas de governança adotados pela administração superior da Companhia, referenciados no Estatuto Social e nos Regimentos Internos, compreendendo a Assembleia Geral dos Acionistas e os seguintes órgãos colegiados: Conselho de Administração, Diretoria, Conselho Fiscal, bem como o Comitê de Divulgação e Negociação e o Comitê de Impacto Social, diretamente relacionados ao Conselho de Administração, e as comissões de assessoramento à Diretoria (Comissão de Finanças, Comissão de Investimentos, Comissão de Pessoas e Ética e Comissão de Sustentabilidade e Riscos).

Além disso, o Acordo de Acionistas da Companhia ESA também estabelece limites de endividamento e de riscos da Companhia e das suas principais controladas, definindo o nível de alçada de cada decisão. Referido acordo encontra-se disponível no site da Itaúsa (<http://www.itausa.com.br/pt/governanca-corporativa/destaques>).

Ademais, o Estatuto Social estabelece para determinadas operações alçadas de aprovação que devem ser observadas pela Diretoria.

Para mais informações sobre a estrutura de governança corporativa da Companhia, vide item 12.1 do Formulário de Referência e a Política de Governança Corporativa disponível no site da Itaúsa (<http://www.itausa.com.br/pt/governanca-corporativa/politicas>).

Item 5.2.2: As regras de governança da companhia devem ser tornadas públicas e determinar que a pessoa que não é independente em relação à matéria em discussão ou deliberação nos órgãos de administração ou fiscalização da companhia deve manifestar, tempestivamente, seu conflito de interesses ou interesse particular. Caso não o faça, essas regras devem prever que outra pessoa manifeste o conflito, caso dele tenha ciência, e que, tão logo identificado o conflito de interesses em relação a um tema específico, a pessoa envolvida se afaste, inclusive fisicamente, das discussões e deliberações. As regras devem prever que esse afastamento temporário seja registrado em ata.

Resposta: Sim

Explicação:

As regras de governança da Itaúsa estão consubstanciadas em diferentes documentos públicos da Companhia e consolidadas em sua Política de Governança Corporativa.

Referida política prevê que na hipótese de ser constatado conflito de interesses ou interesse particular de qualquer pessoa em relação à matéria em discussão ou deliberação nos órgãos da administração ou fiscalização da Companhia, esta pessoa deve manifestar, tempestivamente, seu conflito de interesses ou interesse particular. Caso não o faça, qualquer outra pessoa presente que tenha conhecimento da situação poderá fazê-lo.

Tão logo identificado o conflito de interesses ou interesse particular, a pessoa envolvida deve afastar-se das discussões e deliberações, devendo retirar-se temporariamente da reunião até o encerramento do assunto. A manifestação da situação de conflito de interesses ou interesse particular conforme descrito acima, e o subsequente afastamento da pessoa envolvida, deverão constar da ata da reunião.

Além disso, a política prevê que conflitos de interesses entre a Companhia e seus colaboradores, administradores e acionistas são regulados pela Política para Transações com Partes Relacionadas, visando garantir que a Itaúsa não seja lesada por interesses conflitantes.

Por fim, vale destacar que os Regimentos Internos dos Conselhos de Administração e Fiscal e da Diretoria da Companhia também determinam que o membro conflitado em determinada deliberação deve declarar seu interesse conflitante ou particular na matéria, bem como abster-se de votar.

Item 5.2.3: A companhia deve ter mecanismos de administração de conflitos de interesses nas votações submetidas à assembleia geral, para receber e processar alegações de conflitos de interesses, e de anulação de votos proferidos em conflito, ainda que posteriormente ao conclave.

Resposta: Sim

Explicação:

Nos termos do item 12.2 (d) do Formulário de Referência, e de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 4º do art. 115 da Lei nº 6.404/76, os acionistas não poderão votar em assembleias que deliberem sobre laudo de avaliação de bens que concorreram para formação de capital, aprovação de suas contas como administradores ou qualquer outra deliberação que possa beneficiá-los, sob pena de: (i) a deliberação ser anulada; (ii) responderem por danos causados; e (iii) serem obrigados a transferir à Companhia as vantagens auferidas.

Durante a realização da Assembleia Geral, assim como ocorre nas reuniões dos órgãos de administração e fiscalização da Companhia, os acionistas presentes deverão manifestar-se em razão da existência de eventual situação de conflito de interesses ou interesse particular em quaisquer matérias em discussão ou deliberação, nas quais sua independência venha a ser comprometida. Também deverá manifestar-se qualquer acionista presente que tenha conhecimento de situação conflituosa em relação a outro acionista e a matéria objeto da deliberação. Quando manifestado o conflito de interesse, o acionista conflitado deverá abster-se na deliberação em relação àquele assunto. Caso o acionista conflitado se recuse de abster-se das deliberações, o presidente da Assembleia Geral deverá determinar a anulação dos votos conflitados proferidos, ainda que posteriormente ao conclave.

Ademais, nos termos do item 9 da Política de Governança Corporativa da Itaúsa, os conflitos de interesses entre a Companhia e seus colaboradores, administradores e acionistas são regulados pela Política para Transações com Partes Relacionadas, visando garantir que a Itaúsa não seja lesada por interesses conflitantes.

Item 5.3.1: O estatuto social deve definir quais transações com partes relacionadas devem ser aprovadas pelo conselho de administração, com a exclusão de eventuais membros com interesses potencialmente conflitantes.

Resposta: Não adotamos

Explicação:

O Estatuto Social da Itaúsa não define quais transações com partes relacionadas devem ser aprovadas pelo Conselho de Administração. No entanto, a Companhia possui Política para Transações com Partes Relacionadas, aprovada pelo Conselho de Administração em 19 de fevereiro de 2018. Referida política prevê que transações relevantes com partes relacionadas envolvendo a Itaúsa devem ser aprovadas previamente pelo Conselho Fiscal, de acordo com os critérios e procedimentos ali estabelecidos.

Nos termos dessa política, cabe também ao Conselho Fiscal avaliar relatório trimestral contendo informações sobre as transações com partes relacionadas referentes à Itaúsa, bem como às sociedades cujas demonstrações contábeis forem reportadas de forma consolidada com as demonstrações contábeis da Companhia. Além disso, o Conselho Fiscal deve levar ao conhecimento do Conselho de Administração as transações por ele aprovadas.

A Política para Transações com Partes Relacionadas prevê, ainda, que nas situações nas quais membro do Conselho Fiscal envolvido na aprovação da transação esteja impedido de deliberar a respeito da matéria em virtude de potencial conflito de interesse, este deverá declarar-se impedido e não poderá ter acesso a informações ou participar de reuniões relacionadas ao assunto, bem como deverá explicar seu envolvimento na transação e fornecer detalhes da transação e das partes envolvidas. O impedimento deverá constar da ata que deliberar sobre a transação.

Para mais informações sobre as regras envolvendo transações com partes relacionadas, vide item 16.1 do Formulário de Referência. A Política para Transações com Partes Relacionadas está disponível para consulta no site da Itaúsa (<http://www.itausa.com.br/pt/governanca-corporativa/politicas>).

Item 5.3.2: O conselho de administração deve aprovar e implementar uma política de transações com partes relacionadas, que inclua, entre outras regras: (i) previsão de que, previamente à aprovação de transações específicas ou diretrizes para a contratação de transações, o conselho de administração solicite à diretoria alternativas de mercado à transação com partes relacionadas em questão, ajustadas pelos fatores de risco envolvidos; (ii) vedação a formas de remuneração de assessores, consultores ou intermediários que gerem conflito de interesses com a companhia, os administradores, os acionistas ou classes de acionistas; (iii) proibição a empréstimos em favor do controlador e dos administradores; (iv) as hipóteses de transações com partes relacionadas que devem ser embasadas por laudos de avaliação independentes, elaborados sem a participação de nenhuma parte envolvida na operação em questão, seja ela banco, advogado, empresa de consultoria especializada, entre outros, com base em premissas realistas e informações referendadas por terceiros; (v) que reestruturações societárias envolvendo partes relacionadas devem assegurar tratamento equitativo para todos os acionistas.

Resposta: Adotamos parcialmente

Explicação:

O Conselho de Administração da Companhia aprovou, em 19 de fevereiro de 2018, a Política para Transações com Partes Relacionadas (“Política”) com objetivo de estabelecer regras e consolidar os procedimentos a serem observados pela Itaúsa quando da ocorrência de transações com partes relacionadas, assegurando a comutatividade e transparência das operações. Anteriormente à aprovação da Política, o Código de Ética Itaúsa já estabelecia diretrizes a serem observadas para transações dessa natureza, incluindo, por exemplo, previsão de que nenhuma operação ou negócio entre partes relacionadas deveria ser realizado visando atender interesses pessoais de acionistas, administradores ou de terceiros.

A Política prevê que o Conselho Fiscal é o órgão responsável por aprovar previamente as transações relevantes com partes relacionadas, conforme critérios estabelecidos naquele documento.

A Política prevê, ainda, que todas as transações com partes relacionadas, nos termos nela definidos, devem observar as seguintes condições: (a) estarem em condições de mercado e de acordo com o estabelecido na Política e, ainda, em consonância com as demais práticas utilizadas pela Companhia e diretrizes dispostas no Código de Conduta Itaúsa; e (b) serem celebradas por escrito, especificando-se suas principais características e condições, tais como: preço global, preço unitário, prazos, garantias, condições de rescisão, recolhimento de tributos, pagamentos de taxas, obtenção de licenças, etc.

Ademais, com o intuito de assegurar que a celebração de transações com partes relacionadas seja realizada sempre no melhor interesse da Itaúsa e com plena independência, a Política veda a concessão de empréstimos em favor de acionista controlador e de administradores da Companhia.

Além disso, a Política prevê que a administração deverá respeitar o fluxo regular para negociação, análise e aprovação das transações com partes relacionadas, não devendo fazer intervenções que influenciem a contratação de partes relacionadas em desconformidade com tal fluxo.

A Companhia entende que as regras previstas na Política para Transações com Partes Relacionadas, em conjunto com os demais normativos da Itaúsa, são adequadas e suficientes, e demonstram seu compromisso com as melhores práticas de governança corporativa.

Item 5.4.1: A companhia deve adotar, por deliberação do conselho de administração, uma política de negociação de valores mobiliários de sua emissão, que, sem prejuízo do atendimento às regras estabelecidas pela regulamentação da CVM, estabeleça controles que viabilizem o monitoramento das negociações realizadas, bem como a apuração e punição dos responsáveis em caso de descumprimento da política.

Resposta: Sim

Explicação:

Conforme descrito no item 20.1 do Formulário de Referência, a Política de Negociação de Valores Mobiliários da Companhia estabelece controles que viabilizam o monitoramento das negociações realizadas, tais como a obrigatoriedade de as pessoas vinculadas utilizarem exclusivamente a Itaú Corretora de Valores S.A. para realizarem negociação dos valores mobiliários tratados na referida política. A Itaú Corretora de Valores S.A. possui sistema de bloqueio para evitar negociações nos períodos de vedação. Para tanto, as pessoas vinculadas deverão transferir para tal corretora as posições em aberto envolvendo valores mobiliários de emissão da Companhia que detenham junto a outras corretoras de valores mobiliários, no prazo de 60 dias a contar da adesão à referida política.

Ao Comitê de Divulgação e Negociação cabe apurar os casos de violação da política, sendo que o seu descumprimento sujeitará o infrator a sanções disciplinares de acordo com as normas internas da Companhia e as previstas em referida política, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis, conforme previsto no item 9 da referida política.

Para mais informações, vide Política de Negociação de Valores Mobiliários disponível nos sites da CVM e da Itaúsa (<http://www.itausa.com.br/pt/governanca-corporativa/politicas>).

Item 5.5.1: No intuito de assegurar maior transparência quanto à utilização dos recursos da companhia, deve ser elaborada política sobre suas contribuições voluntárias, inclusive aquelas relacionadas às atividades políticas, a ser aprovada pelo conselho de administração e executada pela diretoria, contendo princípios e regras claros e objetivos.

Resposta: Adotamos parcialmente

Explicação:

A Companhia não possui atualmente política específica sobre contribuições voluntárias, mas estabelece, em outros normativos, princípios e regras sobre o assunto.

A Política de Relacionamento com Entidades Privadas e Agentes Públicos e de Prevenção à Corrupção (“Política de Prevenção à Corrupção”), aprovada pelo Conselho de Administração da Itaúsa em 19 de fevereiro de 2018, prevê, por exemplo, que é permitida a promoção e o financiamento de projetos filantrópicos, educacionais, artísticos, de saúde, culturais, sociais e ambientais, observados os termos da política.

Sobre este assunto, o Código de Conduta Itaúsa estabelece que as parcerias com entidades da sociedade civil devem visar à preservação e recuperação do meio ambiente e ao desenvolvimento social, econômico e cultural das comunidades alcançadas pelas ações resultantes dessas parcerias.

Além disso, o código prevê que a Itaúsa condiciona as contribuições (patrocínios, doações, etc.) a Organizações Não Governamentais (ONGs), Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIPs), entidades filantrópicas e outras associações semelhantes ao cumprimento da legislação cabível e à conformidade com suas diretrizes corporativas, desde que elas sejam comprovadamente legítimas, idôneas e que a contribuição em questão não seja realizada com objetivo de assegurar qualquer negócio ou vantagem indevida (financeira ou não) para a Companhia ou terceiros.

A Política de Prevenção à Corrupção estabelece que não é permitido aceitar, oferecer, prometer, entregar, diretamente ou por meio de terceiros, benefícios econômicos ou vantagens indevidas de qualquer gênero a agentes públicos e entidades privadas como forma de facilitar e/ou obter negócios, omitir atos ou obter benefícios, ainda que indiretos, para a Itaúsa, tais como a obtenção de autorizações, licenças, permissões e certidões.

Para mais informações, vide Política de Relacionamento com Entidades Privadas e Agentes Públicos e de Prevenção à Corrupção disponível no site da Itaúsa (<http://itausa.com.br/pt/governanca-corporativa/politicas>) e o Código de Conduta Itaúsa disponível nos sites da Itaúsa e da CVM.

Item 5.5.2: A política deve prever que o conselho de administração seja o órgão responsável pela aprovação de todos os desembolsos relacionados às atividades políticas.

Resposta: Sim

Explicação:

Ao responder “Sim” para este item, não é necessário apresentar justificativa.

Item 5.5.3: A política sobre contribuições voluntárias das companhias controladas pelo Estado, ou que tenham relações comerciais reiteradas e relevantes com o Estado, deve vedar contribuições ou doações a partidos políticos ou pessoas a eles ligadas, ainda que permitidas por lei.

Resposta: Não se aplica.

Explicação: Ao responder “Não se aplica” para este item, não é necessário apresentar justificativa.